

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024.
(Da Sra. Silvye Alves)

Altera o art. 22, da Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006, Lei Maria da Penha, para determinar o recolhimento obrigatório e imediato de armas de fogo de agentes públicos, como medida protetiva de urgência, por prática de violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta lei altera ao art. 22, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, para determinar o recolhimento obrigatório e imediato de armas de fogo de agentes públicos, como medida protetiva de urgência, por prática de violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.

Art. 2º O art. 22 da Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22

.....

I-
.....

a) A suspensão da posse e do porte de arma de fogo será imediata, quando o agressor for agente de segurança pública.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no *caput* e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o recolhimento de arma de fogo será medida obrigatória nos seguintes termos:



I - o juiz determinará de imediato o recolhimento de sua arma de fogo funcional bem como a de propriedade particular e comunicará o respectivo órgão, corporação ou instituição a que o agressor estiver vinculado;

II – a arma será recolhida imediatamente pelo superior hierárquico do agressor quando comunicado pelo juiz, sob pena de cometer os crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso;

III - a arma será recolhida pela instituição que o agressor pertence, pelo tempo que a medida protetiva de urgência perdurar ” . (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência contra a mulher é um grave problema social que afeta diretamente a segurança e a integridade das vítimas, além de comprometer o bem-estar da sociedade como um todo. Dados alarmantes demonstram que, em muitos casos, os agressores utilizam armas de fogo para perpetuar a violência, o que aumenta significativamente a gravidade dos crimes e as chances de fatalidade.

Esse projeto de lei visa suspender o porte de arma de fogo para agentes públicos que forem reconhecidos como agressores de mulheres, com o objetivo de proteger as vítimas.

A retirada do porte de arma de fogo reduz a capacidade letal dos agressores, proporcionando maior segurança para as mulheres que denunciam agressões, especialmente no ambiente doméstico e familiar. A eliminação de armas nas mãos de agressores diminui os riscos de homicídios e outras formas de violência extrema.

A medida se alinha ao espírito da Lei Maria da Penha, que busca proteger às mulheres de violências diversas. A suspensão da posse e do porte de armas para agressores reforça o compromisso do Estado em combater a violência de gênero e garantir a segurança das vítimas.

Os agentes públicos que cometem atos de violência têm a responsabilidade de servir à sociedade. A suspensão do porte de armas é uma forma de responsabilizá-los, evitando que o poder que possuem seja utilizado para coagir ou intimidar as vítimas.



A proposta em tela atua, sobretudo, na diminuição da sensação de impunidade em casos de violência doméstica. O entendimento de que agressores perderão o direito ao porte de armas pode desencorajar atos violentos, contribuindo para uma mudança cultural em relação à aceitação que estão cometendo violência contra a mulher.

A redução do número de armas em circulação, especialmente nas mãos de indivíduos com histórico de violência, é uma medida que beneficia não apenas as mulheres, mas toda a comunidade. Ambientes mais seguros promovem o bem-estar e a confiança da população nas instituições.

Em suma, a suspensão imediata da posse e do porte de arma de fogo para agentes públicos que são agressores de mulheres, é uma ação necessária e urgente para proteger as vítimas, reforçar as políticas de combate à violência de gênero e promover uma cultura de respeito e igualdade. A aprovação deste projeto de lei é um passo fundamental rumo à construção de uma sociedade mais justa e segura.

Nesse sentido, acreditamos como meritória o presente projeto de lei, assim, solicitamos o apoio dos nobres Pares para o seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada Federal Silvye Alves
União Brasil/GO

